

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00009207/2024

2. Descrição da necessidade

Contratação de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para suprir as necessidades do Setor Bravo da Divisão de Comunicações – situado na Rua Leão XIII, 380 – São Paulo/SP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Finanças do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL	Rita Aparecida Santolim dos Reis

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação proposta, verifica-se a necessidade do atendimento dos requisitos abaixo elencados.

4.1. Requisitos legais e normativos:

- Decreto nº 41.446, de 16/12/1996: Regulamenta o sistema tarifário.
- Deliberação ARSESP nº 1.395, de 06/04/2023.
- Termo de Convênio que celebram entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a interveniência e anuência da SABESP e ARSEP, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço e abastecimento de água esgotamento sanitário na capital.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.2. A contratação será concretizada por meio de inexigibilidade de licitação, considerando o monopólio na distribuição de água e esgoto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ 43.776.517/0001-80 na cidade de São Paulo, com amparo no artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

4.3. A empresa SABESP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, possui outorga de concessão para distribuição de água e esgoto em diversos municípios do Estado de São Paulo, incluindo a Capital, por força de Termo de Convênio que celebram entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a interveniência e anuência da SABESP e ARSEP, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço e abastecimento de água esgotamento sanitário na capital.

Ademais, considerando a essencialidade e imprescindibilidade do funcionamento das unidades policiais, a vigência da contratação deve ser por prazo indeterminado, consoante prevê o art.109 da Lei 14.133/2021. Tal medida se mostra adequada, considerando que o monopólio na concessão faz tornar desnecessária a prorrogação contratual anual, mantendo-se a necessidade tão somente da previsão orçamentárias para os anos seguintes.

4.4. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que o fornecimento de água e esgoto é realizado com exclusividade no Município de São Paulo pela empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ 43.776.517/0001-80, não há possibilidade de ser realizada a pesquisa de mercado correspondente.

Também, levando-se em conta que o preço do M³ é fixado por meio de tarifa pela Agência Reguladora respectiva, a ARSESP, não há falar em comprovação, por parte da empresa, da prática de preços compatíveis com o mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação em tela visa o fornecimento de água e esgoto de forma ininterrupta, sendo imprescindível para as condições adequadas de saneamento básico e funcionamento do Setor Bravo da Divisão de Comunicações – situado na Rua Leão XIII, 380 – São Paulo/SP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar o consumo de água e esgoto para o ano de 2024, foram considerados os gastos médios nos últimos 12 meses, em m³, obtendo-se um valor mensal de aproximadamente 5,5 m³ de consumo, em um total de 66 m³.

Mês	Consumo
Janeiro	4
Fevereiro	4
Março	3
Abril	3
Maio	9
Junho	4
Julho	4
Agosto	4
Setembro	14
Outubro	3
Novembro	6
Dezembro	8
TOTAL ANUAL	66
MÉDIA MENSAL	5,5

Com base no valor médio de consumo (m³) dos últimos 12 meses informado acima, decidiu-se pelo acréscimo de aproximadamente 20% ao valor médio, visando suprir eventual aumento de consumo e alterações tarifárias, garantindo uma margem de segurança para o adimplemento das obrigações para com a Concessionária, chegando-se ao número de 6,6 m³/mês, e ao total anual de 79,2 m³.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.136,00

Para estimar o valor da contratação para o ano de 2024, foram considerados os gastos médios nos últimos 12 meses, obtendo-se um valor mensal de aproximadamente R\$ 148,38, considerando o total de R\$ 1.780,58.

Mês	Valor
Janeiro	136,42
Fevereiro	127,69
Março	132,06
Abril	127,69
Maiο	136,42
Junho	139,12
Julho	141,89
Agosto	144,68
Setembro	257,24
Outubro	144,68
Novembro	150,37
Dezembro	142,32
TOTAL ANUAL	1.780,58
MÉDIA MENSAL	148,38

Com base no valor médio dos últimos 12 meses informado acima, decidiu-se pelo acréscimo de aproximadamente 20% ao valor médio, visando suprir eventual aumento de consumo e alterações tarifárias, garantindo uma margem de segurança para o adimplemento das obrigações para com a Concessionária, chegando-se ao valor mensal de R\$ 178,00, e ao valor total anual de R\$ 2.136,00.

Os valores unitários do serviço pretendido são determinados pela ARSEP e, portanto, não são passíveis de negociação individualmente, estando a Administração equiparada aos demais consumidores comuns do serviço público prestado.

As tarifas aplicadas neste estudo referem-se àqueles constantes da Deliberação ARSEP nº 1.395/23 e Comunicado SABESP nº 1 /2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando tratar-se de contratação de fornecimento ininterrupto de água e esgoto, costumeiramente firmado diretamente com a concessionária respectiva, o presente quesito resta prejudicado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pleiteada encontra esteio nas previsões orçamentárias propostas pela Delegacia Geral por meio do POS - Proposta Orçamentária Setorial, refletido na LOA para o ano de 2024 (Lei nº 17.863/2023), levando-se em conta a imprescindibilidade das contratações de utilidade pública, como no presente caso.

Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande

dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Dessa feita, não houve a elaboração de referido plano, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação.

Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com relação aos benefícios alcançados, poder-se-ia afirmar que são inúmeros, considerando que a utilização de água e esgoto nas repartições públicas é essencial e imprescindível, visando permitir as condições adequadas de saneamento básico, permitindo sejam as atividades desenvolvidas de forma adequada, além da manutenção de um ambiente salubre para servidores e terceiros que façam uso dos serviços policiais e administrativos, como sanitários e refeitórios, dentre outros.

13. Providências a serem Adotadas

Para a viabilidade da contratação pretendida, deverá ser providenciada a instrução do processo com os documentos elencados no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Além da instrução processual, após a contratação, a Administração deverá permitir livre acesso aos funcionários da concessionária às instalações da unidade consumidoras, para fins de inspeção e leitura, bem como proceder aos pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação do serviço de saneamento básico - água e esgoto é essencial para preservação do meio ambiente e bem estar da população. A ausência da prestação dos serviços de saneamento básico podem causar grandes impactos ambientais, de forma negativa causando a propagação de doenças, poluição e interferências diretas e indiretas no desenvolvimento humano.

Fonte: Efeitos da falta de saneamento básico no Brasil - <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/efeitos-da-falta-de-saneamento-basico-no-brasil/1318967625>

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as questões trazidas no bojo deste estudo, atendidas as exigências legais para a contratação, ante a imprescindibilidade do fornecimento de água e esgoto para o desenvolvimento do serviço público, não resta outra alternativa senão proceder à contratação nos moldes propostos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDELICIO SOARES

Diretor I do Núcleo de Finanças do DIPOL em Exercício



Assinou eletronicamente em 24/01/2024 às 13:39:03.